



PENSÃO ALIMENTÍCIA

DEFINIÇÃO

É o desconto mensal na remuneração do servidor pago aos seus dependentes, decorrente de decisão judicial ou escrituração pública de separação. É paga com a finalidade de manter e sustentar não apenas a alimentação do dependente, pois engloba outras necessidades, tais como saúde e moradia. É fixada de acordo com a necessidade do solicitante e a disponibilidade financeira a quem se pede.

PÚBLICO-ALVO

Dependentes do servidor.

REQUISITOS BÁSICOS

- Determinação Judicial ou Requerimento do servidor.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Ofício do Juiz endereçado ao dirigente do órgão, determinando o cumprimento da sentença judicial e as condições da pensão alimentícia;
- Formulário de Requerimento Geral ou Cópia da decisão Judicial;
- Cópia dos documentos pessoais do beneficiário da pensão;
- Conta Bancária do beneficiário;
- Contracheque do servidor.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor/Oficial de Justiça	Preenche formulário, anexa documentação exigida, dá entrada ao processo no SIPAC e encaminha o processo físico para DLCP/PROGEP. Ou oficial de justiça determina a implantação da pensão alimentícia na folha de pagamento do servidor.



Etapa	Quem faz?	O que faz?
2	DLCP	Verifica a documentação exigida. Em seguida, o processo é encaminhado para DCPS.
3	DCPS	Implanta na conta bancária informada o benefício de pensão.
4	NDPI	O processo é encaminhado ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação para arquivamento.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Divisão de Legislação e Controle de Processos – DLCP

- E-mail: dlcp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7349
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 5.478, de 25/07/78.
- Lei nº 8.971, de 29/12/94.